

Modelo n.º 13 — Folha do Livro

REGISTRO DE MERCADORIAS EM DEMONSTRAÇÃO

REMESSA					LIQUIDAÇÃO										OBSERVAÇÕES
NOTA FISCAL DE REMESSA					Nota Fiscal de Venda				Comprovante de Devolução						
Série	N.º	Data	DESTINATARIO		Série	N.º	Data	Valor	Doc.	Série	N.º	Data	Valor		
			Nome	Endereço											

DECRETO N. 42.594, DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre a transferência de um cargo de Engenheiro, da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, para a Secretaria de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 3.º da Lei n. 7.960, de 28 de agosto de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para o Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas, com lotação no Departamento de Obras Sanitárias, 1 (um) cargo da carreira de Engenheiro, Referência "67", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, atualmente lotado na Diretoria de Aeroportos, do qual é ocupante o senhor Alfredo Lima Rebello.

Artigo 2.º — O funcionário ocupante do cargo ora transferido continuará a ser pago por conta da dotação correspondente, consignada no orçamento vigente, à Diretoria de Aeroportos, da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, mediante atestado de frequência fornecido pelo Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Silvia Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.595, DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência para o Departamento de Estradas de Rodagem, de uma parte do imóvel situado entre as estações 12 e 13 da estrada Limeira-Piracicaba, propriedade da Secretaria da Agricultura

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da Secretaria da Agricultura para o Departamento de Estradas de Rodagem, uma área de 4.720 m². (quatro mil, setecentos e vinte metros quadrados) situada entre as estações 12 e 13 da estrada Limeira-Piracicaba, necessária à construção do acesso à Estação Experimental de Limeira, do Serviço de Sericicultura, cujos limites e confrontações constam da planta autuada às fls. 8 do processo n. 90.275 — DER — 1961, daquele Departamento, que com este baixa, devidamente rubricado pelo Sr. Secretário dos Transportes, e que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.596, DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I., ao cargo que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer favorável n. 275-63, da "C.P.R.T.I.",

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se ao cargo de Zootecnista Encarregado, referência "63", do QSA-PP-II, lotado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ocupado pelo senhor José Felipe de Souza Leão.

Artigo 2.º — O funcionário referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I., a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.597, DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. a função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 274-63, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Zootecnista, referência "53", extranumerário-mensalista, exercida pelo senhor Mario Ithamar Montagnini, junto ao Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I., a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo,

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.598, DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. a função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 273-63, de C. P. R. T. I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Zootecnista, referência "53", na qualidade de extranumerário-mensalista são exercidas pelo senhor José Vicente Silveira Pedreira, no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I., a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo,

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.599, DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

Declara Sem Efeito o Decreto n. 39.620, de 3 de janeiro de 1962

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 39.620, de 3 de janeiro de 1962, que aplicou o Regime de Tempo Integral, ao cargo de Engenheiro-Agrônomo Chefe referência "71", do do QSA-PP-II, lotado no Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ocupado pelo senhor Armando Pettinelli.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo,

Diretor Geral, Substituto